

REGULAMENTO da

Unidade de

Investigação IPAMLab

**INSTITUTO PORTUGUÊS de ADMINISTRAÇÃO de MARKETING de
Lisboa**

Aprovado em Conselho do Técnico-Científico no dia 5 de março de 2024

Artigo 1.º

Natureza

1. O presente regulamento estabelece o regime de competências, organização e modo de funcionamento da Unidade de Investigação do IPAM Lisboa.
2. O IPAMLab é uma Unidade de I&D do IPAM Lisboa, que se dedica à promoção, divulgação e realização de trabalhos e atividades na área científica das Ciências Sociais Aplicadas.
3. O IPAMLab tem como entidade gestora o IPAM Lisboa.
4. A investigação do IPAMLab desenvolve-se em articulação com o ensino ministrado e a investigação desenvolvida no IPAM Lisboa.
5. A definição das relações entre o IPAMLab e o IPAM Lisboa é objeto de protocolos próprios.
6. Sem prejuízo de outras disposições legislativas e regulamentares, a atividade do IPAMLab é regulada pela legislação em vigor, pela redação atual dos Estatutos do IPAM Lisboa publicados em Diário da República, e pelo presente regulamento.

Artigo 2.º

Sede

O IPAMLab tem a sua sede e desenvolve as suas atividades nas instalações do IPAM Lisboa, Estrada da Correia, nº 53, 1500-210 Lisboa.

Artigo 3.º

Regime

O IPAMLab goza de autonomia científica, cultural e administrativa.

Artigo 4.º

Fins

1. O IPAMLab dedica-se à investigação científica, à promoção de eventos e à divulgação de trabalhos na área das Ciências Sociais Aplicadas, principalmente nas áreas de interesse ligadas ao Marketing e do Consumo.
2. O IPAMLab realiza as seguintes atividades:
 - a) Promoção e realização de projetos de investigação nas suas áreas de interesse e divulgação dos seus resultados;

- b) Organização e apoio a conferências, seminários, workshops e outras atividades de natureza científica e pedagógica, relacionadas com as suas áreas de interesse;
- c) Promoção da investigação em redes nacionais e internacionais;
- d) Organização e apoio a cursos, não conferentes de grau, e outras iniciativas no âmbito da sua missão;
- e) Realização de ações de formação nas suas áreas de interesse;
- f) Promoção e disseminação da investigação científica de base e aplicada em Marketing e Consumo, em estreita articulação com a sociedade civil, com vista ao progresso da cultura e da economia portuguesa, à luz das estratégias europeias e internacionais.

Artigo 5º Constituição

O IPAMLab pode ser constituído por membros integrados, membros associados e assistentes de investigação, em conformidade com os seguintes requisitos:

1. Para ser membro integrado, o investigador tem que ser doutorado e ter publicado, ou aceite para publicação, 1 (um) artigo científico em revistas científicas indexadas no ISI (JCR), ou no SCOPUS (Scimago), ou no ABS Journal Academic Guide, ou 1 (um) livro indexado ou 1 (um) capítulo de livro indexado nos últimos 5 (cinco) anos na área das Ciências Sociais e Humanas.
2. Para ser membro associado, o investigador tem que ser doutorado ou doutorando e cumprir, pelo menos, um dos seguintes critérios:
 - a) Ter publicado 1 artigo científico, nos últimos 5 (cinco) anos, em revistas internacionais ainda que não indexadas no ISI (JCR), ou no SCOPUS (Scimago), ou no ABS Journal Academic Guide; ou
 - b) Ter publicado 1 (um) livro nos últimos 5 (cinco) anos (incluindo edições escolares de textos e traduções, com introdução e comentários orais e escritos), ainda que não indexado; ou
 - c) Ter publicado 1 (um) capítulo de livro, ainda que não indexado nos últimos 5 (cinco) anos.
3. Para ser assistente de investigação, o investigador tem que cumprir pelo menos um dos seguintes critérios:
 - a) Estar a realizar o doutoramento, participar nas atividades de investigação do IPAMLab, e em pelo menos, 1 (um) projeto de investigação do IPAMLab; ou

- b) Estar a realizar o mestrado, participar nas atividades de investigação do IPAMLab, e em, pelo menos, 1 (um) projeto de investigação, como um Membro(s) Integrado(s) ou Associado(s) da unidade de I&D.

Artigo 6.º

Órgãos

São órgãos do IPAMLab:

- a) O Coordenador Principal;
- b) A Comissão Coordenadora;
- c) O Conselho Científico;
- d) A Comissão Externa de Acompanhamento.

Artigo 7.º

Coordenador Principal

O Coordenador Principal é um membro integrado ou associado do IPAMLab, com grau de doutor, integrado na carreira de ensino ou de investigação do IPAM Lisboa, eleito por voto dos membros integrados e associados da unidade de I&D. A eleição do Coordenador Principal deverá ser feita bianualmente em setembro. O Coordenador Principal é coadjuvado por dois Vice-Coordenadores por si livremente nomeados, de entre os membros integrados ou associados doutorados do IPAMLab, que o substituirão na sua ausência.

Compete ao Coordenador Principal:

1. Representar o IPAMLab perante os demais órgãos do IPAM Lisboa e perante o exterior;
2. Convocar e presidir às reuniões da Comissão Coordenadora, do Conselho Científico e convocar as reuniões da Comissão Externa de Aconselhamento Científico;
3. Executar as deliberações da Comissão Coordenadora;
4. Propor anualmente a estratégia do IPAMLab, designadamente o orçamento, o plano e relatório de atividades, e o relatório de contas, para apreciação pela Comissão Coordenadora e aprovação pelo Conselho Científico;
5. Exercer as demais funções previstas na lei, coordenar e executar todas as atividades do IPAMLab e propor a prossecução de ações que considere vantajosas para os seus objetivos;

6. Zelar pelo cumprimento das leis, dos regulamentos e das orientações emanadas pelos órgãos do IPAM Lisboa;
7. Propor o regulamento do IPAMLab e outros regulamentos relacionados às atividades do IPAMLab.

Artigo 8.º

Comissão Coordenadora

A Comissão Coordenadora é o órgão de gestão do IPAMLab constituída pelo Coordenador Principal, que preside, e pelos Vice-Coordenadores. Compete à Comissão Coordenadora:

1. Conduzir a gestão administrativa, científica e financeira, bem como a gestão dos recursos humanos, das infraestruturas e equipamentos;
2. A gestão do IPAMLab, tendo em vista a harmonização da gestão e do funcionamento das suas estruturas de coordenação científica e infraestruturas;
3. Propor a Constituição da Comissão Externa de Acompanhamento, para a deliberação no Conselho Científico do IPAMLab;
4. Ratificar a admissão/exoneração de membros integrados, colaboradores e internos, após deliberação do Conselho Científico do IPAMLab;
5. Propor modificações a este regulamento;
6. Decidir sobre todos os assuntos colocados pelo Coordenador Principal do IPAMLab;
7. Executar as deliberações do Conselho Científico.

Artigo 9.º

Conselho Científico

O Conselho Científico é formado pelos membros integrados do IPAMLab, sendo presidido pelo Coordenador Principal. A Comissão Coordenadora faz parte do Conselho Científico. Compete ao Conselho Científico:

1. Aprovar o Regulamento do IPAMLab e outros regulamentos propostos pelo Coordenador Principal;
2. O cumprimento do processo eleitoral do Coordenador Principal do IPAMLab;

3. Deliberar sobre a estratégia proposta pelo Coordenador Principal, designadamente o orçamento, os planos e relatórios de atividades do IPAMLab;
4. Deliberar sobre a criação, transformação e/ou extinção de estruturas de coordenação científica e de secções ou comissões científicas do IPAMLab;
5. Deliberar sobre a Constituição da Comissão Externa de Acompanhamento;
6. Decidir sobre a admissão, saída e exoneração dos membros;
7. Praticar os atos previstos na lei relativos à carreira de investigação e ao recrutamento de pessoal de investigação;
8. Pronunciar-se sobre a forma de articulação e colaboração com as unidades de ensino e investigação associadas;
9. Pronunciar-se sobre a criação, transformação e/ou extinção de unidades, sempre que tal seja solicitado;
10. Pronunciar-se sobre todas as questões que sejam submetidas pelo Coordenador Principal do IPAMLab;
11. Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei.

Artigo 10.º

Comissão Externa de Acompanhamento

A Comissão Externa de Acompanhamento é constituída por doutores e investigadores exteriores ao IPAMLab, que desenvolvam a sua atividade no âmbito das áreas de investigação do IPAMLab, indigitados pela Comissão Coordenadora, após deliberação favorável do Conselho Científico. O número de elementos que integram a Comissão Externa de Acompanhamento deve situar-se entre três e cinco. Compete à Comissão Externa de Acompanhamento:

1. Analisar regularmente o funcionamento do IPAMLab e emitir os pareceres que julgar adequados, designadamente sobre a sua estratégia, nos aspetos referentes ao orçamento, planos e relatórios de atividades;
2. Elaborar propostas de reorganização e de reorientação do IPAMLab.

Artigo 11.º

Organização

1. O IPAMLab pode organizar-se em linhas, grupos ou projetos, em coerência com a estratégia aprovada no Conselho Científico da unidade.
2. O IPAMLab pode criar núcleos ou laboratórios.

3. Para propor a criação de um núcleo ou laboratório será necessário cumprir cumulativamente os seguintes critérios:
- a) Ter no mínimo 5 (cinco) investigadores, 3 (três) dos quais integrados;
 - b) Ter uma área de intervenção bem definida e integrada na estratégia da unidade;
 - c) Ter condições e recursos para a organização e dinamização das atividades propostas.

Artigo 12.º

Fontes de Financiamento

O IPAMLab terá como principais fontes de financiamento:

- a) Bolsas de instituições públicas e privadas a serem obtidas através de candidaturas de membros do IPAMLab;
- b) Patrocínios de outras entidades públicas ou privadas;
- c) Prestação de serviços;
- d) Realização de eventos científicos.

Artigo 13.º

Gestão financeira

As despesas a realizar pelo IPAMLab têm, obrigatoriamente, de ter cabimento orçamental.

Artigo 14.º

Celebração de contratos de prestação de serviços

1. O IPAMLab poderá propor às entidades gestoras e de acolhimento, a celebração de contratos de prestação de serviços, com entidades ou indivíduos nacionais ou estrangeiros, para a realização de trabalhos técnicos ou científicos e outros de carácter eventual, que se mostrem necessários ao desempenho das suas atribuições.
2. O IPAMLab cumpre todos os procedimentos aplicáveis no domínio da proteção de dados pessoais dos investigadores.

Artigo 15.º

Propriedade intelectual

1. A proteção da propriedade intelectual resultante das atividades de I&D é realizada nos termos do Regulamento da Proteção da Propriedade Intelectual em vigor na instituição, e nos termos gerais do Código da Propriedade Industrial e do Código dos Direitos de Autor e Direitos Conexos.
2. Quando as atividades decorram entre diversas entidades com regulamento próprio de proteção da propriedade intelectual, a titularidade dos direitos da propriedade intelectual resultante das atividades de I&D é regulada por acorda das entidades em causa.
3. As restantes dúvidas e os casos omissos do presente regulamento relativas aos padrões de integridade, honestidade e qualidade ética exercidos no âmbito das atividades de investigação são resolvidos pela Comissão de Ética do IPAM Lisboa.

Artigo 16.º

Direitos e deveres dos membros

1. Os investigadores do IPAMLab têm direito a usufruir de todos os recursos afetos à unidade de investigação, nomeadamente serviços, equipamentos e instalações.
2. Os investigadores do IPAMLab têm direito ao acesso à informação e documentação do IPAMLab.
3. O financiamento da atividade de investigação de cada membro integrado no IPAMLab é definido em Regulamento próprio.
4. Os investigadores do IPAMLab têm o dever de:
 - a) Estar presentes em todas as reuniões dos órgãos sociais da unidade, salvo ausências devidamente justificadas;
 - b) Corresponder diligentemente a todos os pedidos de informação/colaboração de qualquer um dos órgãos do IPAMLab;
 - c) Contribuir ativamente para a prossecução dos objetivos do IPAMLab e para o planeamento e boa qualidade de execução das suas atividades;
 - d) Realizar atividades de investigação, de divulgação científica e de desenvolvimento tecnológico;

- e) Adotar boas práticas éticas, científicas e ambientais na condução da sua investigação;
 - f) Utilizar a afiliação IPAM Lisboa nas suas publicações (artigos, conferências, entre outras);
2. Os investigadores que não cumpram, de forma injustificada, os deveres expressos no ponto anterior, podem ser excluídos do IPAMLab.

Artigo 17.º

Situações omissas

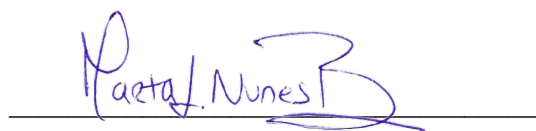
As situações omissas são casuisticamente analisadas pelo Diretor do IPAM Lisboa.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após homologação do Diretor do IPAM Lisboa e aprovação do Conselho Técnico-Científico do IPAM Lisboa.

Lisboa, 5 de março de 2024

A handwritten signature in blue ink, reading "Marta Nunes Bicho", is positioned above a horizontal line.

Professora Doutora Marta Bicho

Diretor do IPAM de Lisboa